



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 15673 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(Ficam suspenso os efeitos do decreto, consoante a decisão liminar concedida nos autos da ADI nº 2047998-90.2024.8.26.0000) Processo 1 doc nº 14070/23)

REVOGA suspensão - ACORDÃO
Memo 1Doc nº 76641/24

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

REVOGADO PELO DECRETO N° 16.111/25

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 24.642/2022,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO ser de interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos Municípios Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela Empresa TEAGÁ INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 44.179.518/0001-00, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer em caso análogo exarado pela Procuradoria Geral do Município, que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008.

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à Empresa Teagá Inovação e Tecnologia Ltda que se trata de Holding, responsável pelo Grupo Teagá, constituído por empresas de engenharia especializada. Provedora de soluções tecnológicas e inovadoras na área de financeira, administrativa, recursos humanos,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

marketing, tecnologia e de engenharia, por meio das empresas B&S, Vallenge, Atho e Mult Constituintes do Grupo Teagá.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento anual de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), investimento de US\$\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares) e também a geração de 70 (setenta) postos de trabalho.

CONSIDERANDO que a empresa Cessionária se compromete com o atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo os percentuais de edificações e implantação de área verde. Bem como suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 10 (dez) anos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, à Empresa TEAGÁ INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.179.518/0001-00, e demais empresas contidas no processo administrativo nº 26642/2022, da área de terreno abaixo descrita, Avenida Virgílio Cardoso Pinna, Bairro Piracangaguá II, Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá, na Cidade de Taubaté, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 7.2.047.002.001, consoante a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto A33A, ponto este distante 336,44m do início da curva de concordância da Avenida Dom Pedro I com a Avenida Projetada 02, deste segue até o ponto A33B com rumo de 49°24'29''NE e distância de 264,00m; deste segue até o ponto B3, em curva com desenvolvimento de 38,76m e raio de 142,93m; deste segue até o ponto A33 com rumo de 229°24'29''SW e distância de 279,94m; deste segue até o ponto A33A com azimute de 34°53'04''NW e distância de 36,83m; o perímetro acima descrito encerra uma área de 10.000,00m²”



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica concedido o seguinte benefício fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º O Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de outubro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

RICARDO CARVALHO DE VILHENA

Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de outubro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento Municipal de Justiça

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA13-BEC2-481B-8C79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO CARVALHO DE VILHENA (CPF 081.XXX.XXX-06) em 27/10/2023 10:24:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 30/10/2023 08:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 30/10/2023 08:03:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 30/10/2023 08:23:08
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CA13-BEC2-481B-8C79>